

**Termo de Colaboração Nº SEI
1241222/2023**

Em 08/12/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - INDESC**, objetivando mútua cooperação para execução do Serviço Complementar Central de Atendimento do Cadastro Único - CAD ÚNICO, no município de Jundiaí.

Processo SEI! nº: 32794/2023

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **INDESC - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**, inscrita no CNPJ nº 07.393.987/0001-09, com sede na Rua da Saúde, nº 91, bairro Vila Vianelo, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ GONZAGA DA SILVA NASCIMENTO**, portador da CI/RG nº 9.051.246-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 881.803.108-25, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Chamamento Público UGADS nº 03/2023, publicado na Imprensa Oficial do Município em 14 de julho de 2023 (Edição 5301), homologado em despacho publicado na Imprensa Oficial do Município de 27 de setembro de 2023 (edição 5338), que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, o desenvolvimento e execução do Serviço Complementar Central de Atendimento do Cadastro Único - CAD ÚNICO, no município de

Jundiaí, na conformidade da política Nacional de Assistência Social, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal no 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a)** elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c)** supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d)** transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e)** manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f)** publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus

aditivos;

g) designar Gestor, conforme Portarias nºs 22, de 09 de fevereiro de 2023 e 92, de 27 de junho de 2023;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portarias nºs 23, de 09 de fevereiro de 2023 e 93, de 27 de junho de 2023;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal no 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da OSC:

a) Para o cumprimento do objeto deste Termo a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

b) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal no 13.019, de 2014;

- c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- e) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;
- g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas

para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 9895-7, Conta Corrente nº 181630-6, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal no 13.019, de 2014;

r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

s) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

s.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

s.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

s.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

t) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

v) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;
- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º, , do art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria

diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a **OSC** para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em Decreto Municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do Decreto Municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III, do art. 73, da Lei Federal no 13.019, de 2014.

§ 1º - Ficam designadas, como Gestoras, Rafaela Brolo Mania, Orientadora Social, na condição de titular, e Natália de Oliveira Pereira, orientador social, na condição de suplente, lotadas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou comissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal no 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal no 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal no 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), devido à verba de implantação no valor de R\$ 81.538,46 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), que será paga no primeiro mês.

- b) o **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Repasse, documento SEI! nº 1201520, dos autos do Processo SEI em epígrafe;
- c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho, o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;
- e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará o desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da **OSC**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças;
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação: 15.01.08.244.0199.2080.33503900.0 e 5114.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto no 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da Cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada

pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação Municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a

documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal no 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;
- b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que

tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **OSC** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **OSC** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a

propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **OSC** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A **OSC** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis

de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal no 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

(assinado eletronicamente)

LUIZ GONZAGA DA SILVA NASCIMENTO

Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural
- INDESC



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão**, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, em 11/12/2023, às 14:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DA SILVA NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 11/12/2023, às 17:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 14/12/2023, às 17:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1241222** e o código CRC **7CEBCD9C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0032794/2023

1241222v4